



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N° 2.545/2020.

**DETERMINA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO
EM RAZÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA
DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS), os protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde – OMS, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde e autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da pandemia no Município, com casos confirmados, que gera insegurança na população;

CONSIDERANDO ser notória a preocupação com a anomalia que ora se faz presente no cotidiano do cidadão, visando manter a saúde, integridade e correlatos à comunidade;

D E C R E T A:

CAPITULO I

Das ações organizacionais na Administração Pública

Seção I

Do atendimento ao público

Art. 1º - Fica restringido o atendimento presencial ao público externo, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, objetivando reduzir a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento e, por conseguinte, a probabilidade de propagação do contágio;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Parágrafo Único – O horário de expediente das repartições públicas municipais se dará das 08h às 12h e das 13h30 às 16h, pelo prazo de 15 dias.

Art. 2º - Os Secretários Municipais adotarão providências para, de acordo com suas competências:

I – limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, com a adoção de tecnologias ou meios alternativos a sua realização à distância;

II – Adotar o sistema de revezamento de servidores;

III – dispensar os estagiários do serviço por 15 (quinze) dias, sem prejuízo de suas bolsas-auxílio, exceto atividades essenciais;

Art. 3º - O servidor que porventura estiver afastado, em razão do regime de revezamento, poderá ser convocado à realização de sua tarefa, a qualquer momento, fazendo-se presente em sua repartição imediatamente, salvo se tal atividade puder ser realizada por meio eletrônico.

Art. 4º - O sistema de revezamento constante no inciso II do art. 2º não se aplica às Secretarias que, por causa de isolamento social recomendado por profissional médico, tenha seu quadro reduzido e, portanto, prejudique a realização de suas atividades.

Art. 5º - Ficam mantidas as suspensões de:

I – todas as atividades realizadas no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), que denotem acúmulo de pessoas;

II – todas as atividades dos grupos de gestantes e hipertensos da Secretaria de Saúde, salvo protocolo médico;

Art. 6º - Ficam suspensos, salvo protocolo médico, por 15 (quinze) dias, os atendimentos e agendamentos eletivos nos postos de saúde, em razão do perigo de contágio da COVID-19;

**CAPITULO II
Das medidas de restrição em geral**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 7º - Ficam impostas restrições ao comércio de bens e serviços quanto ao horário de funcionamento, em todo o território do município:

- I - Comércio de bens e serviços em geral: Até às 16h30;**
- II - Bares e similares: Até às 18h;**
- III - Restaurantes e Lancherias: Até às 19h, salvo na condição de tele-entrega até às 23h;**
- IV - Farmácias e Drogarias: Até às 20hs, salvo plantão;**
- V - Postos de combustíveis: Até às 19h30;**
- VI - Oficinas mecânicas e borracharias: Até às 18h;**
- VII - Mercados e afins: Até às 19h, com acesso de apenas 01 (uma) pessoa adulta por família;**
- VIII - Salões de Beleza e Barbearias: Até às 18h, mediante sistema de agendamento, um(a) por vez;**

Art. 8º - O serviço funerário, inclusive velórios, mantém-se limitado à participação de familiares.

Art. 9º - Fica reiterada a determinação quanto ao uso obrigatório de máscaras previsto no art. 4º e §§1º, 2º e 3º do Decreto nº 2.530/2020, de 1º de junho de 2020, sob pena da aplicação de multa, após advertência;

Parágrafo Único – O representante do comércio que permitir o acesso ao seu estabelecimento sem exigir o uso da máscara, seja de consumidor ou de distribuidor ou, ainda, de preposto de empresa que esteja realizando entrega de mercadorias, incidirá nas penalidades previstas no presente decreto, após advertência, sem prejuízo de outras sanções, devendo disponibilizar máscaras para aqueles que eventualmente não estejam portando as suas, no momento das entregas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 10 - No atendimento ao público, o estabelecimento comercial deverá observar o distanciamento mínimo, as regras de higiene, dentre outras previstas no art. 12 do Decreto nº 2.504/2020, de 24 de março de 2020, devendo intensificar, ainda, a disponibilização de álcool gel no seu interior, além do acesso, nas proximidades das prateleiras e utensílios, no local de pagamento (CAIXA), visando facilitar o manuseio, além da limpeza das mãos.

Art. 11 - Ficam proibidas, por 15 (quinze) dias, também:

I - as atividades de comércio de bens através de ambulantes, na modalidade porta a porta;

II – missas e cultos presenciais;

III – academias;

IV – consultas eletivas na Sociedade Hospitalar São José, salvo urgência e emergência, mediante protocolo médico.

Art. 12 – O servidor ou cidadã(o) cujo profissional médico recomendou o isolamento e firmou o termo de responsabilidade, que venha descumprir tal recomendação, poderá incorrer no crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, além das sanções disciplinares cabíveis em relação ao primeiro, salvo justo motivo.

Art. 13 – Fica determinado que a Fiscalização adote todas as providências cabíveis quanto ao cumprimento das regras contidas nos decretos que instituíram ou reiteraram a calamidade pública em razão do COVID-19, inclusive quanto à suspensão ou cassação dos alvarás de funcionamento, na reincidência, observadas a ampla defesa e o contraditório.

Art. 14 – As denúncias quanto ao descumprimento das regras contidas no presente decreto podem ser realizadas, anonimamente, no telefone de nº **51 999801423**.

Art. 15 – As questões voltadas ao ensino e à Secretaria Municipal de Educação serão objeto de ato normativo próprio.

Art. 16 – Os estabelecimentos porventura atingidos com as medidas do presente ato poderão apresentar recurso, devidamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

fundamentado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, aduzindo suas razões, o qual será julgado pelo Prefeito Municipal, depois de ouvido o Comitê Gestor.

Art. 17 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desde Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Comitê Gestor, como designado no art. 21 do Decreto nº 2.504/2020, de 24 de março de 2020.

Art. 18 – O presente decreto entra em vigor em 13 de agosto de 2020, podendo ser revisto a qualquer tempo, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de agosto de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração

De acordo:

Dr. PAULO CESAR LACERDA
Assessoria Jurídica – OAB nº 79.951